



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 955, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade. Processo 02119.000288/2018-58

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.000288/2018-58, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIOZINHO DA LIBERDADE

I - São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista (Resex) Riozinho da Liberdade todas aquelas que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

- a) As famílias tradicionais que têm costumes, valores, crenças e modo de vida que passam de geração para geração e cujos membros nasceram, foram criados e permanecem morando na reserva;
- b) As famílias extrativistas de açaí, buriti, patoá, bacaba e outros recursos naturais, de agricultores familiares que criam pequenos animais para a subsistência e famílias de comerciantes e professores, desde que tenham sido criados na Resex compartilhando os modos de vida da comunidade;
- c) As famílias que têm identidade com o território, desfrutam, protegem, preservam e respeitam os seus recursos naturais;

§1º: Serão consideradas beneficiárias aquelas famílias que possuem grau de parentesco com os beneficiários da Reserva e que morem no território, no mínimo há (1) um ano, desde que de acordo com o modo de vida da comunidade, sendo aceitas por ela e atendendo os critérios b e c elencados no item I;

§2º: Permanecem como beneficiários aqueles que se ausentarem da reserva para tratamento de saúde e para estudar fora por mais de (1) um ano, desde que informem o motivo e o tempo que ficarão fora para o representante do Núcleo de Base da comunidade.

II - Disposições Finais e Transitórias:

- a) Serão considerados usuários da Resex Riozinho da Liberdade os profissionais que atuam e moram nessa unidade de conservação para prestar serviços temporários, como professores, marreteiros e mão de obra externa.
- b) Serão consideradas usuárias da Resex Riozinho da Liberdade aquelas famílias que moram no território dessa Unidade mas que ainda não cumpriram o tempo mínimo de (1) um ano para serem beneficiárias da Resex, conforme critérios elencados no Parágrafo 1º desta portaria.
- c) As situações não previstas nesta portaria serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 14/11/2018, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4165527** e o código CRC **2DA90C8C**.